



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 28 , DE 9 DE JULHO DE 2010

Encaminha cópia de ofício da Procuradoria-Geral do Estado acerca da utilização do Serviço de Verificação de Óbitos e orienta procedimento para a exumação de cadáver para realização de exames de DNA em processos com benefício da Assistência Judiciária.

Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito e Substitutos:

Considerando o parecer acolhido nos autos CGJ n. 0253/2010 relativa a consulta sobre o procedimento a ser utilizado na hipótese de processo de investigação de paternidade na qual seja necessária a exumação de cadáver, em que a parte é beneficiária de Assistência Judiciária/Justiça Gratuita, encaminho cópia do referido parecer, assim como, do ofício GAB/PGE n. 597/10 do Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado, Sadi Lima.

Orienta-se para adoção do seguinte procedimento para atender as investigações de paternidade que se enquadrem na hipótese antes referida:

a) Deferimento da exumação pelo magistrado e determinação de apresentação de orçamento de laboratórios particulares (três) para o exame laboratorial (DNA) de material genético extraído de ossos exumados.

b) De posse dos orçamentos e escolhido o laboratório de menor custo, solicitar ao Serviço de Verificação de Óbitos – SVO do Município a designação de data para realização da exumação e coleta do material genético. A data deverá ser informada ao laboratório que eventualmente poderá acompanhar o médico legista e orientá-lo sobre a coleta e encaminhamento do material.

c) Apresentado o laudo, por ocasião da sentença o magistrado deve determinar o pagamento dos honorários e despesas ao sucumbente ou, caso beneficiário também da assistência judiciária, a requisição à PGE em conformidade com a Orientação CGJ n. 15.

Solicito a Vossa Excelência que comunique ao Assessor Jurídico e ao Chefe de Cartório dessa unidade judiciária a referida orientação.

Limitado ao exposto, renovo votos de consideração e apreço.

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 10



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

Ofício GAB/PGE nº 957/10. Florianópolis, 09 de abril de 2010

Senhor Corregedor-Geral,

Reporto-me ao Ofício nr. 665/2010/CGJ/TJ-SC, e faço anexar ao presente a inclusa Comunicação Interna nº 77/PROCONT/PGE/020 e seu anexo.

Limitado ao exposto, subscrevo-me,

Cordialmente,

**Sadi Lima
Procurador-Geral do Estado**

**Exmo. Sr.
Desembargador SOLON d'EÇA NEVES
Corregedor-Geral da Justiça
R. Álvaro Milen da Silveira, 208 - 8º andar
Florianópolis - SC**

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - 09/04/2010 - 17:14:30/2010



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO CONTENCIOSO

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 77/PROCONT/PGE/2010

Florianópolis, 07 de abril de 2010.

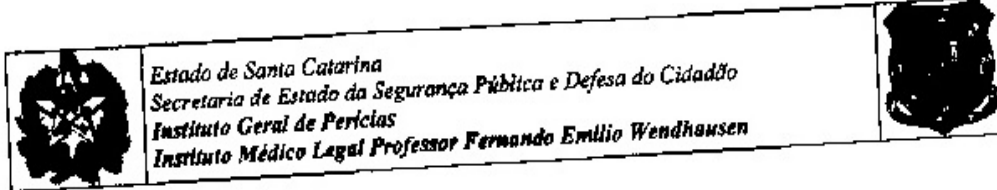
Senhor Procurador-Geral,

Com meus cumprimentos, restituo o ofício nº 665/2010/CGJ/TJ-SC, de 03 de março de 2010, encaminhado à esta Chefia através do Gabinete de V.Exa, com os seguintes esclarecimentos:

Com a finalidade de entender a solicitação de orientação da Corregedoria Geral de Justiça no ofício epigrafado, nos dirigimos ao Instituto Médico Legal, através do ofício nº 734/PGE, de 15 de março de 2010 e em resposta recebemos através de FAX, o ofício nº 217/IML/10, de 05 de abril de 2010, que manifesta o entendimento de que solicitações oriundas do Poder Judiciário para exumações em caso de paternidade, deverão ser encaminhadas ao Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, conforme Portaria nº 1405 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Saúde que instituiu a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbitos e Esclarecimento de Causa Mortis (SVO).


Lorenzo Weissheimer

Procurador-Chefe do Contencioso



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Instituto Geral de Perícias
Instituto Médico Legal Professor Fernando Emilio Wendhausen

Ofício nº 217/IML/10

Florianópolis, 05 de abril de 2010

Senhor Procurador,

Em resposta ao Ofício nº 732/PGE datado de 15 de março de 2010, informo a Vossa Senhoria, que não existe nenhuma obrigatoriedade do Instituto Médico Legal em realizar exumações para fins de exame de paternidade, tendo em vista não ser da alçada deste Instituto, e sim da área civil. Importante ressaltar que o Instituto Médico Legal é um órgão estadual, capacitado e habilitado para realização de exames em pessoas, vivas ou mortas, cujo agente causador é externo. Entendo que solicitações oriundas do poder judiciário para exumações em caso de paternidade, deverão ser encaminhadas ao S.V.O., conforme Portaria Nº 1405 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Saúde que instituiu a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbitos e Esclarecimento de Causa Mortis(SVO). No caso de municípios que não instituíram S.V.O. na sua área de abrangência, caberia a Secretaria de Saúde do Município designar um Médico Patologista para realização da coleta do material para ser encaminhado a exame, ou solicitar junto ao Conselho Regional de Medicina, designar profissional ou empresa legalmente constituída para tais procedimentos.

Atenciosamente,

José Mauricio da Costa Ortega
José Mauricio da Costa Ortega
Perito Médico Legista
Gerente IML/IGP

Ao Senhor

Loreno Weissheimer

Procurador-Chefe do Contencioso

Procuradoria do Contencioso

Procuradoria Geral do Estado

Instituto Médico Legal/IGP/SSP

Rua Pastor Willian Richard Schisler Filho, n. 590 - Itacorubi - CEP 88.034-100 - Florianópolis. Fone

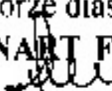
(048) 3331-4451 - FAX 3331-4490



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

CGJ n.º 0253/2009

CONCLUSÃO

Aos catorze dias do mês de abril de 2010, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Doutor **DINART FRANCISCO MACHADO**, Juiz-Corregedor, de que faço este termo. Eu,..... ..... Sônia Maria Schmitt Pasini, chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

Com manifestação em separado.

Florianópolis,

Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 13
sl

Processo n. CGJ 0253/2009

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Juíza Anna Finke Suszek, respondendo pela 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville, encaminhou ofício datado de 25-3-2009, no qual solicita orientações quanto ao procedimento a adotar em exame de DNA que necessite da exumação de cadáveres, nos processos que tramitam sob assistência judiciária, uma vez que o laboratório conveniado ao PRODNASC não realiza esses exames.

Foi encaminhado ofício à Procuradoria-Geral do Estado solicitando informações, uma vez que o convênio n. 36/2007 não tem abrangência sobre os casos referidos na consulta.

O Procurador-Geral do Estado respondeu (conforme ofício de fls. 10/12), reportando acerca da utilização do Serviço de Verificação de Óbitos.

É o relatório.

Trata a consulta de matéria relevante, uma vez que, embora não represente quantidade elevada de casos de investigação de paternidade, atinge justamente os processos de difícil solução por falta de parentes ligados ao "suposto pai" que viabilizem a coleta de material genético em relacionamentos suficientes que permitam o cálculo seguro da probabilidade de paternidade (considerados exames complexos por não apresentarem o trio completo: mãe, filho e suposto pai).

Há ainda que se observar dois aspectos que dificultam a solução de casos como o referido: complexidade da coleta e o custo/pagamento dos exames.

Diante dessas dificuldades, foram realizados contatos com o Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN, e também com geneticistas especialistas na matéria, objetivando esclarecimentos acerca do procedimento mais adequado para atender a necessidade de eventual exumação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 11A

Para a realização de exame de DNA é necessária a obtenção de material genético do "de cuius" sendo em geral coletados: a) o dente molar; b) o fêmur; ou c) outras partes ósseas que estejam bem conservadas.

Relativamente ao pagamento dos honorários periciais em casos de assistência judiciária, cumpre relatar que estão sendo realizadas tratativas com a Procuradoria-Geral do Estado – PGE objetivando a fixação de valores e forma de pagamento (Autos CGJ n. 1455/2009), porém o processo foi suspenso até que ocorra o regramento nacional por parte do Conselho Nacional de Justiça que efetuou consulta recente aos Tribunais sobre o tema.

Diante desse fato, o pagamento dessas perícias obedecerá as regras ora vigentes, ou seja, consoante Ofício-Circular n. 064/2006/CGJ/TJ-SC e Orientação CGJ n. 15, será requisitado à PGE após a prolação da sentença.

Assim, o procedimento pode ser resumido nos seguintes termos:

a) Deferimento da exumação pelo magistrado e determinação de apresentação de orçamento de laboratórios particulares (três) para o exame laboratorial (DNA) de material genético extraído de ossos exumados.

b) De posse dos orçamentos e escolhido o laboratório de menor custo, solicitar ao Serviço de Verificação de Óbitos – SVO do Município a designação de data para realização da exumação e coleta do material genético. A data deverá ser informada ao laboratório que eventualmente poderá acompanhar o médico legista e orientá-lo sobre a coleta e encaminhamento do material.

c) Apresentado o laudo, por ocasião da sentença o magistrado deve determinar o pagamento dos honorários e despesas ao sucumbente ou, caso beneficiário também da assistência judiciária, a requisição à PGE em conformidade com a Orientação CGJ n. 15.

Ante o exposto, **opino** pelo conhecimento da consulta e acolhimento nos termos do presente parecer para expedição de Circular aos magistrados, nos termos da minuta em anexo, para dar conhecimento aos magistrados com competência na área da família (investigações de paternidade) acerca do procedimento acima recomendado, bem como, do ofício de fls. 10/12.

Após, pelo arquivamento dos autos com prévia ciência à consulente.

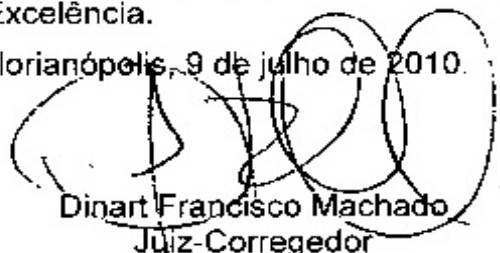


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 15
pl

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 9 de julho de 2010.



Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor

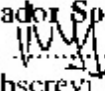


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 16

Processo CGJ n. 0253/2009

CONCLUSÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon D'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, , Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 13/15).
2. Expeça-se Circular aos juizes com competência para a área da família, nos termos propostos.
3. Arquivem-se os autos após prévia ciência à magistrada consulente via correio eletrônico.

Florianópolis, 9 de julho de 2010.

Desembargador Solon D'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA